

O SISTEMA
FRANCÊS*Raul Pilla*

ANTE dificuldades semelhantes às com que está lutando a França para formar o seu novo gabinete, num país de sistema de governo genuinamente parlamentar já se teria produzido a dissolução. Cabe-ria, então, à nação, instruída pela situação política, eleger uma Câmara capaz de constituir um governo, uma Câmara que já trouxesse uma orientação clara a respeito das principais questões do momento.

Isto que seria curial na Inglaterra, na Bélgica, na Holanda, na Itália, é impossível, ou extremamente difícil, conforme o caso, na França, por causa das disposições da sua Constituição. Já o regime estabelecido pelas leis constitucionais de 1875 assinalava-se por ser mais convencional, do que parlamentar, tais as dificuldades que se opunham à dissolução da Câmara dos Deputados, dependente sempre do assentimento do Senado. Mais caracterizado é ainda o governo de assembleia com a presente constituição, como nota André Siegfried, em seu recente e notável livro «De la Troisième à la Quatrième». Quer dizer, agravou-se, nesta, o defeito que geralmente se reconhecia naquela.

Com efeito, foi eleita o ano passado a Câmara atual. Ora, o artigo 51 da Constituição proibe a dissolução nos dezoito primeiros meses da legislatura. Neste primeiro período é tipicamente um governo de assembleia o que se institui. Ante uma Câmara todo poderosa, está inteiramente desarmado o gabinete, que se reduz a simples comissão dela.

E, findo este estágio probatório, estabelecer-se-á o sistema parlamentar. Ainda depois de vencido este prazo, subsistem grandes dificuldades para a dissolução da Assembléia Nacional. Poderá esta ser decidida pelo Conselho de Ministros, desde que, num período de dezoito meses, tenham ocorrido pelo menos duas crises ministeriais e a respeito tenha sido ouvido o presidente da própria Assembléia. Pouco importa que, por ocasião da primeira crise, seja tão confusa e insolúvel a situação política, que reclame uma consulta ao eleitorado: não haverá dissolução e, por isto, se estará continuando a praticar o governo de assembleia. Não é por nada que a Câmara dos Deputados se chama, ali, Assembléia Nacional.

A audiência prévia do presidente desta, uma das partes envolvidas no conflito, também não se justifica. É claro que não se pode deixar a dissolução ao arbítrio do gabinete, que é a outra parte. Mas, precisamente por isto, no sistema parlamentar a decisão dissolutória depende de um árbitro imparcial, colocado acima dos partidos: o chefe do Estado. A constituição italiana não faz a mínima restrição ao exercício da magistratura presidencial e põe-se no extremo oposto ao da constituição francesa, que ao presidente da República só atribui o papel de assinar o decreto dissolutório.

O que vigora verdadeiramente na França é uma modalidade de governo de Assembléia, nunca um verdadeiro sistema parlamentar.